



Lei N.º 3.357 de 27 de novembro de 1975

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) para a Secretaria de Administração.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no tesouro do Estado, crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, são os resultantes do excesso de arrecadação verificado sobre a previsão orçamentária, provenientes da Reserva do Fundo Especial.



Lei N.º 3.357 de 27 de novembro de 1975

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$
300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) para a Secretaria de Administração.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

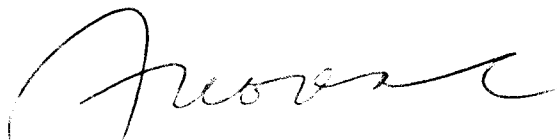
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no tesouro do Estado, crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, são os resultantes do excesso de arrecadação verificado sobre a previsão orçamentária, provenientes da Reserva do Fundo Especial.

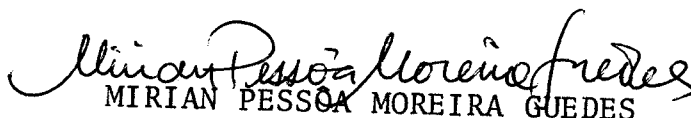
Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

JORGE AZAR CHAIB



Lei N.º 3.357 de 27 de novembro de 1975

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS) para a Secretaria de Administração.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono ~~XXXXXXXXXX~~ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no tesouro do Estado, crédito suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), para a Secretaria de Administração.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei, são os resultantes do excesso de arrecadação verificado sobre a previsão orçamentária, provenientes da Reserva do Fundo Especial.

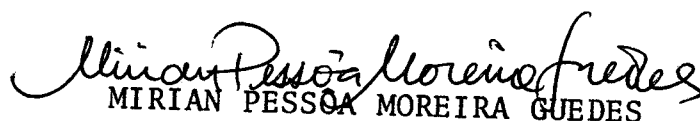
Art. 3º - O Decreto de abertura deste credito fara a
classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de
de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



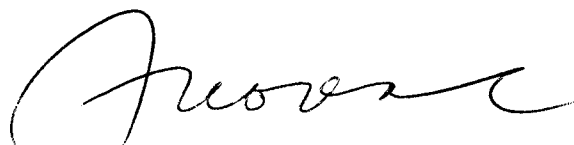
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

JORGE AZAR CHAIB

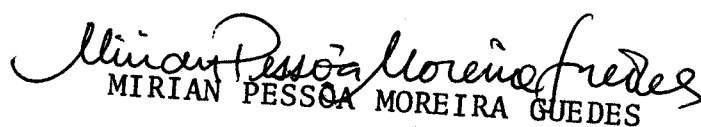
Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



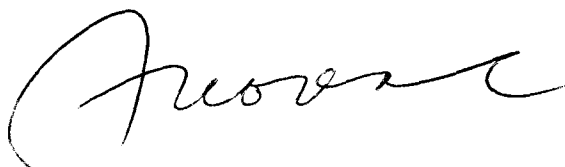
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

JORGE AZAR CHAIB

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



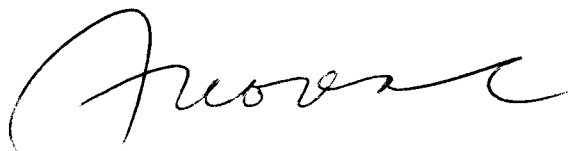
ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

JORGE AZAR CHAIB

Art. 3º - O Decreto de abertura deste crédito fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,
de de 1975.



DIRCEU MENDES ARCOVERDE



MIRIAN PESSOA MOREIRA GUEDES

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA



ADMILTON PINHEIRO SALAZAR

JORGE AZAR CHAIB